

Ofício nº 20221124/01 – COGEV/SME

Sobral/CE, 24 de novembro de 2022.

Ao Ilustríssimo Senhor
FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
Secretário da Educação de Sobral

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, solicitar autorização de V.S. para a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo como objetivo a contratação da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (FUNECE)**, inscrita no CNPJ nº 07.885.809/0001-97, tendo como objeto a prestação de serviços operacionais e técnicos especializados para a organização, execução e realização de concurso público, no valor global de **R\$ 1.149.000,00 (um milhão, cento e quarenta e nove mil reais)**, com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

OBJETO:

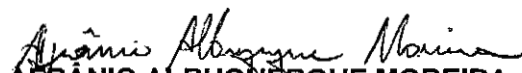
Prestação de serviços operacionais e técnicos especializados referentes à organização, execução e realização de Concurso Público de Provas e Títulos, para provimento de cargos efetivos de Professor da Educação Básica, conforme estabelecido na Lei Municipal que institui as respectivas vagas e carreiras, contidas no processo administrativo do concurso, bem como formar cadastro de reserva, para atender as necessidades do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Educação de Sobral/CE.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

06.01.12.365.0484.2.551.3.3.90.39.00.1.550.0000.00;
06.01.12.365.0484.2.551.3.3.90.39.00.1.500.1001.00;
06.01.12.361.0485.2.553.3.3.90.39.00.1.550.0000.00;
06.01.12.361.0485.2.553.3.3.90.39.00.1.500.1001.00;
06.01.12.366.0486.2.555.3.3.90.39.00.1.500.1001.00;
06.01.12.368.0487.2.560.3.3.90.39.00.1.500.1001.00;
06.01.12.367.0487.2.561.3.3.90.39.00.1.500.1001.00;
06.01.12.368.0487.2.563.3.3.90.39.00.1.550.0000.00;
06.01.12.368.0487.2.563.3.3.90.39.00.1.500.1001.00;
06.03.12.365.0484.2.543.3.3.90.39.00.1.540.0000.00;
06.03.12.361.0485.2.545.3.3.90.39.00.1.540.0000.00;
06.03.12.366.0486.2.546.3.3.90.39.00.1.540.0000.00;
06.03.12.368.0487.2.548.3.3.90.39.00.1.540.0000.00;
06.03.12.368.0487.2.550.3.3.90.39.00.1.540.0000.00.

Fontes de Recurso: Federal e Municipal.

Atenciosamente,


AFRÂNIO ALBUQUERQUE MOREIRA

Coordenador de Gestão e Valorização de Pessoas (COGEV/SME)

PEDIDO DEFERIDO EM:

25/11/2022

FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS:876371973
87 FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS:87637197387
Dados: 2022.11.25 11:28:34 -03'00'

Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário da Educação de Sobral

PEDIDO INDEFERIDO EM:

____/____/____

Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário da Educação de Sobral



[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 25/11/2022 16:11:36
Versão do software BRT 2.10

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo - DOCS_INICIAIS_DISPENSA
CONCURSO_VERSÃO_PARA_IMPR
ESSÃO_OF. COM
DEFERIMENTO.pdf
Resumo SHA256 do arquivo c5e2eb12278bd6b9380d99049
1a25a4ea0d282afd1a83e99c9
ac990d50267ac5
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 1

▼ Assinatura por CN=FRANCISCO HERBERT LIMA
VASCONCELOS:***371973**, OU=(em branco), OU=RFB e-
CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=00679163000142, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

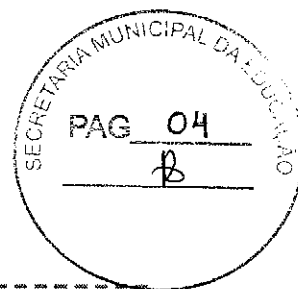
Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade
com o padrão (ISO
32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura November 25
2022 at 11
AM BRT
Status dos atributos Aprovados

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro ☐

- | | (▶ Informações do assinante
 - | | (▶ Caminho de certificação
 - | | (▶ Atributos
-
-



AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro ☐

ANEXO I AO OFÍCIO Nº 20221124/01 – COGEV/SME DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Coordenadoria de Gestão e Valorização de Pessoas da SME, vem por meio deste, JUSTIFICAR a necessidade da publicação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, que tem como objeto a “Prestação de serviços operacionais e técnicos especializados referentes à organização, execução e realização de Concurso Público de Provas e Títulos, para provimento de cargos efetivos de Professor da Educação Básica, conforme estabelecido na Lei Municipal que institui as respectivas vagas e carreiras, contidas no processo administrativo do concurso, bem como formar cadastro de reserva, para atender as necessidades do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Educação de Sobral/CE.”, pelos fatos e fundamentos seguintes:

O art. 37, inciso II, da Constituição Federal dispõe acerca da forma de investidura em cargo ou emprego público. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 154, inciso II da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 154. A administração pública direta, indireta e fundacional de quaisquer dos Poderes do Estado do Ceará obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, e ao seguinte:

[...]

II – a investidura em cargo ou emprego público, na administração direta, indireta e fundacional, depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas apenas as nomeações para cargo em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

Além disso, o artigo 72, inciso II da Lei Orgânica do Município de Sobral também faz a mesma exigência. Vejamos:

Art. 72 - A Administração Pública direta, indireta, ou fundacional, e qualquer dos poderes do Município obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, também aos seguintes:

[...]

II – A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as

nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

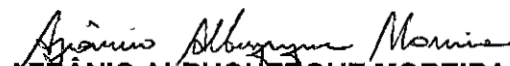
No presente caso, deseja-se realizar concurso público para a investidura de professores no Sistema Público Municipal de Ensino de Sobral, considerando que o papel do professor, sem dúvida, é insubstituível para a construção da sociedade. Muito mais do que ensinar, esses profissionais da educação inspiram, conduzem e trazem motivação ao dia a dia dos alunos. Seja no ensino básico, técnico ou superior, os professores são agentes formadores, ou seja, eles qualificam os alunos para todas as profissões.

São algumas das competências dos professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996): a) participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; b) elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; c) zelar pela aprendizagem dos alunos; d) estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; e) ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; f) colaborar com as atividades de articulação da escola/unidade vinculada com as famílias e a comunidade.

Importante destacar que a Lei Municipal nº 2.276, de 16 de setembro de 2022, em anexo, criou 273 (duzentos e setenta e três) cargos de professor efetivo, bem como alterou e consolidou os cargos de Professor da Educação Básica do Município de Sobral/CE contidas em leis anteriores, que foram revogadas, na quantidade de 1.696 (hum mil, seiscentos e noventa e seis), totalizando 1.969 (hum mil, novecentos e sessenta e nove) cargos de professores disponíveis.

Assim, considerando que a admissão destes novos servidores efetivos é essencial à concretização do interesse público e a boa consecução das atividades das unidades de ensino da Secretaria Municipal da Educação, bem como o fato de que o concurso público é composto de uma série de procedimentos que lhe são peculiares e que devem ser concretizados por instituição que detenha conhecimento técnico e serviços operacionais imprescindíveis à realização do certame, torna-se **imprescindível** a abertura de procedimento para contratação de instituição especializada na prestação dos serviços operacionais e técnicos de organização e execução do Concurso Público com a finalidade de selecionar Professores da Educação Básica e formação de cadastro de reserva, conforme estabelecido em legislação específica, para atenderem à necessidade do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Educação de Sobral/CE.

Portanto, ante ao exposto, solicitamos as medidas processuais cabíveis para o cumprimento do feito.



AFRÂNIO ALBUQUERQUE MOREIRA

Coordenador de Gestão e Valorização de Pessoas (COGEV/SME)



LEI Nº 2.276 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, CRIAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS CARGOS DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) NO ÂMBITO DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE ENSINO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os cargos efetivos criados pelas Leis nºs 13/1992, 123/1997, 936/2009 e 1.014/2010, elencados no Anexo I desta Lei, ficam transformados no cargo efetivo de Professor da Educação Básica, na forma do referido Anexo.

Art. 2º Ficam criados 273 (duzentos e setenta e três) cargos de provimento efetivo de Professor da Educação Básica (PEB) nos quadros de pessoal permanente da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, conforme estabelecido no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos de Professor da Educação Básica (PEB) serão lotados nas unidades de ensino geridas pela Secretaria Municipal da Educação (SME).

Art. 3º O desenvolvimento e a remuneração do servidor na carreira obedecerão ao disposto em leis específicas, em especial a Lei Municipal nº 256 de 30 de março de 2000, com suas alterações posteriores, que trata do Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério (PCR).

Art. 4º O ingresso nos cargos de provimento efetivo dar-se-á mediante concurso público, de acordo com o estabelecido no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral e no Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério (PCR), a fim de suprir as necessidades institucionais, respeitando o quantitativo da lotação global do quadro de pessoal, bem como a respectiva previsão orçamentária.

Art. 5º Fica instituída a Gratificação Laboratorial, no percentual de 13,3% incidente sobre o vencimento base, devida aos servidores ocupantes do cargo de Professor da Educação Básica (PEB) que estejam lotados nos laboratórios das unidades de ensino da rede pública municipal, gerenciadas pela Secretaria Municipal da Educação (SME).

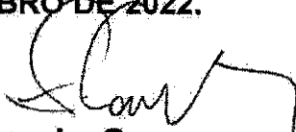
Parágrafo único. A gratificação que trata o caput deste artigo, com os respectivos critérios de concessão, será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Fica alterado e consolidado nesta Lei o Quadro Permanente de Vagas do Grupo Ocupacional dos Profissionais do Magistério, conforme tabelas constantes no Anexo I e III desta Lei

Art. 7º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 16 DE SETEMBRO DE 2022.


Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

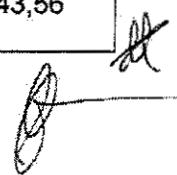
VISTO
Município de Sobral
Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE
Nº 20.301

ANEXO I DA LEI Nº 2.276 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022**TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

CARGO ANTERIOR	QUANTIDADE	LEI DE CRIAÇÃO	CARGO ATUAL
Professor I	327	Lei nº 13/1992	Professor da Educação Básica (PEB)
Professor II	37		
Professor III	33		
Professor IV	347		
Professor Superior – Licenciatura Curta	137	Lei nº 123/1997	
Professor Superior – Licenciatura Plena	495		
Professor de Educação Básica II – Classe B – Referência I (Superior Pleno)	182	Lei nº 936/2009	
Professor de Educação Básica II – Classe B – Referência I (Superior Pleno)	138	Lei nº 1.014/2010	
Quantidade total: 1.696			

ANEXO II DA LEI Nº 2.276 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022**TABELA DE CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Professor da Educação Básica (PEB)	273	20H	R\$ 2.043,56





SOBRAL
PREFEITURA



ANEXO III DA LEI Nº 2.276 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

CONSOLIDAÇÃO DOS CARGOS DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CARGO	QUANTIDADE ORIUNDA DE LEIS ANTERIORES (ANEXO I)	QUANTIDADE DE NOVOS CARGOS (ANEXO II)	TOTAL
Professor da Educação Básica (PEB)	1.696	273	1.969

[Handwritten signature]

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2244/2022

Ref. Projeto de Lei nº 099/2022
Autoria: Poder Executivo Municipal

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "Dispõe sobre a alteração, criação e consolidação dos cargos de Professor da Educação Básica (PEB) no âmbito do Sistema Público Municipal de Ensino de Sobral, e dá outras providências", aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 16 DE SETEMBRO DE 2022.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral



Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE
Nº 20.301